



PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 6.119/2021

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preço - Pregão presencial nº 010/2021

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Registro de Preço para Contratação de Pessoa jurídica especializada na aquisição de Material Elétrico em geral a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana do Município de Jacareacanga – Pará.

RELATÓRIO

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 6.119/2021**, referente a **1ª Adesão a Ata de Registro de Preços**, tendo como objeto Registro de Preço para Contratação de Pessoa jurídica especializada na aquisição de Material Elétrico em geral a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana do Município de Jacareacanga – Pará.

O procedimento em apreço é referente ao seguinte contrato com a empresa abaixo descrita, acostado nos autos:

- T J B FERNANDES & CIA LTDA, com CNPJ n° 20.710.567/0001-69, contratada sob o Contrato n° 426/2021;
- LOCSERV SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EIRELI, com CNPJ nº 24.059.796/0001-16, contratada sob o Contrato nº 427/2021;
- JACARE PEÇAS E MATERIAIS LTDA, com CNPJ nº 41.903.276/0001-67, contratada sob o Contrato nº 428/2021;

Página 1 de 3





PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA CONTROLE INTERNO

- J CARDOSO DA SILVA COMERCIO, com CNPJ nº 05.277.109/0001-94, contratada sob o Contrato nº 429/2021;
- LIDER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, com CNPJ nº 26.701.315/0001-50, contratada sob o Contrato nº 430/2021;

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O sistema de registro de preços veio justamente para simplificar a forma como as contratações pelo poder público eram feitas. Essa natureza das compras públicas está prevista na Lei 8.666/1993, em seu artigo 15, assim como no art. 11 da Lei nº 10.520/2002 que trata especificamente do Pregão eletrônico ou presencial. Vejamos:

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

No âmbito da União, esse sistema foi regulamentado em 2001 pelo Decreto nº 3.931, revogado depois pelo decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que é amplamente utilizado.

O sistema de registro de preços é um meio formal para a administração pública registrar preços de determinado produto para futura e eventual aquisição. Esse procedimento viabiliza diversas contratações, esporádicas ou sucessivas, por meio de um único processo, sem que haja necessidade de fazer uma nova licitação para cada aquisição no decorrer do período.

Com isso, reduz os processos de licitação, otimizando tempo e investimentos, além de possibilitar a compra imediata, caso seja necessidade do setor. O sistema de registro de preços tem se mostrado uma alternativa simples e econômica para os órgãos públicos. Além de não correr o risco de comprar sem necessidade, os governos podem realizar uma única licitação para produtos que adquirem durante todo o ano.

Além disso, não precisam providenciar espaços para armazenagem de produtos, já que as aquisições podem ser feitas conforme a necessidade da administração.

E o procedimento não obriga a Administração Pública a adquirir os bens licitados, se não precisar dos produtos licitados. No entanto, o fornecedor tem o compromisso de

Página 2 de 3





ontrole Interno

PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA CONTROLE INTERNO

manter a proposta pelo tempo determinado no contrato, para atender ao setor, assim que houver necessidade.

Consta no referido processo licitatório de pregão para formação de registro de preço a adequada caracterização de seu objeto, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, e cumprimento dos atos procedimentais elencados na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.

O presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/2002, e que se apresenta revestido das formalidades legais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Jacareacanga, 22 de novembro de 2021.

ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO

Controlador Interno Municipal